



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.156, DE 05 DE JULHO DE 2011

Define o aproveitamento das vagas não preenchidas no PS-2011.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 05.07.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 023996/2011, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º As vagas ofertadas e não preenchidas para o ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), no ano de 2011, objeto do Edital n. 08/2010 - COPERPS, serão reofertadas por meio de Processo Seletivo Especial (PSE), em conformidade com esta Resolução.

Art. 2º O Processo Seletivo Especial (PSE) a que se refere esta Resolução será executado pelo Centro de Processos Seletivos (CEPS) e adotará como único critério de avaliação as notas brutas obtidas pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio, no exercício de 2010 (ENEM 2010), padronizadas pelo CEPS.

Art. 3º Somente poderão participar do Processo Seletivo Especial de que trata esta Resolução os candidatos que realizaram as provas do ENEM 2010 com inscrição homologada no OS 2011 da UFPA.

Art. 4º Os candidatos que obtiverem nota inferior a 4 (quatro) na prova de redação e/ou zero em uma das 4 (quatro) áreas do ENEM 2010 não poderão participar do concurso.

Art. 5º A UFPA divulgará Edital próprio que indicará os Cursos, o número de vagas, o regime de oferta, os locais e os procedimentos para a realização do PSE.

Art. 6º Caberá às Faculdades a definição dos procedimentos necessários à adequação dos estudos e das atividades curriculares para os alunos ingressantes nos Cursos Extensivos, assim denominados pelo § 4º do art. 8º do Regulamento da Graduação (Resolução n. 3.633/2008 – CONSEPE).

Art. 7º Os estudos e as atividades curriculares dos Cursos Intensivos, nos termos do § 5º do art. 8º do Regulamento mencionado no artigo anterior terão início no dia 1º de julho de 2011.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 05 de julho de 2011.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão